

PROJETOS	QUANTITATIVO/HABILITAÇÃO/APTIDÃO DE PROFESSORES PARA MINISTRAR O PROJETO	Madrigal	1 Professor habilitado em Música com aptidão em Regência (Maestro) + 1 Professor habilitado em Música com aptidão em Piano Correpetição + 1 Professor habilitado em Música com aptidão em Canto Soprano + 1 Professor habilitado em Música com aptidão em Canto Contralto + 1 Professor habilitado em Música com aptidão em Canto Tenor + 1 Professor habilitado em Música com aptidão em Canto Baixo			
			Percepção e Estruturação Musical - PEM. (MIA, MIB e MIC)	1 Professor habilitado em Música com aptidão em Musicalização Infantojuvenil		
			Linguagem Musical (CURSO BÁSICO - LM1 a LM6)	1 Professor habilitado em Música com aptidão em Musicalização Infantojuvenil		
			Prática de Conjunto - Flauta Doce (MIA, MIB e MIC)	2 Professores habilitados em Música com aptidão em Musicalização Infantojuvenil e/ou Flauta Doce		
			Prática de Conjunto - Cordas Fricionadas (MIA, MIB e MIC)	2 Professores habilitados em Música com aptidão em Musicalização Infantojuvenil e Cordas Fricionadas		
			Prática de Conjunto Sopros, Metais e Percussão - BANDA DA MUSICALIZAÇÃO INFANTOJUVENIL (MIA, MIB e MIC)	3 Professores habilitados em Música com aptidão em Musicalização Infantojuvenil, sendo 1 Professor habilitado em Sopros, 1 Professor habilitado em Metais e 1 Professor habilitado em Percussão		
Musicalização Infantojuvenil A (estudantes de 8 a 9 anos)	10 Professores habilitados em Música com aptidão em Musicalização Infantojuvenil					
Musicalização Infantojuvenil B (estudantes de 10 a 12 anos)	10 Professores habilitados em Música com aptidão em Musicalização Infantojuvenil					
Musicalização Infantojuvenil Básico instrumental (estudantes de 12 a 14 anos)	10 Professores habilitados em Música com aptidão em Musicalização Infantojuvenil					
Coral da Musicalização Infantojuvenil (Coro Primo Canto)	1 Professor habilitado em Música com aptidão em Musicalização Infantojuvenil + 1 Professor habilitado em Música com aptidão em Regência + 1 Professor habilitado em Música com aptidão em Piano Correpetição					
Canto Coral (MIA, MIB e MIC)	1 Professor habilitado em Música com aptidão em Musicalização Infantojuvenil + 1 Professor habilitado em Música com aptidão em Regência + 1 Professor habilitado em Música com aptidão em Piano Correpetição					

PORTARIA Nº 92, DE 03 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a extinção como Unidade Escolar e sobre a reorganização funcional e de vinculação do Centro Integrado de Educação Física (CIEF) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 2º, inciso XVIII e art. 182, incisos I, V e VI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto no 38.631, de 20 de novembro de 2017, e com base na Instrução Normativa Nº 02, de 21 de setembro de 2018 e, Considerando que o Centro Integrado de Educação Física é a única unidade escolar da SEEDF sem acompanhamento a nível Central;

Considerando que o Centro Integrado de Educação Física não está tipificado no Regimento da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal vigente como uma Unidade Escolar de Natureza Especial e, conseqüentemente, não há uma definição clara em sua forma de acompanhamento e gestão;

Considerando que o Centro Integrado de Educação Física não está garantindo o cumprimento da legislação local e federal no que tange às ações voltadas para a Educação Física e Desporto Escolar;

Considerando a necessidade de articulação com a gestão de nível central para implementação de programas de esporte escolar da SEEDF, como os Jogos Escolares do Distrito Federal (JEDF) e o cumprimento do Plano de Trabalho da Portaria Conjunta nº 14 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Programa Gestão Compartilhada com o Esporte, entre a SEEDF e a SELDF, que visa fomentar a prática desportiva alinhada ao desenvolvimento pedagógico dos estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;

Considerando o histórico do Centro Integrado de Educação Física e sua vocação para desenvolvimento de projetos/programas/atendimento no âmbito do esporte escolar;

Considerando a necessidade de planejamento e articulação entre os níveis de gestão (local, regional e central) para viabilizar as diferentes possibilidades em seus atendimentos (educação física curricular, educação física complementar; projetos/programas de esporte escolar);

Considerando que a SEEDF tem a primazia de fomentar e qualificar o Desporto Educacional ou Esporte-Educação, bem como, ofertar práticas desportivas, de acordo com os conceitos do Decreto Nº 7.984, de 8 de abril de 2013;

Considerando que o Art 2º, Inciso V, do regimento Interno desta SEEDF (Decreto nº 38.631, de 20/11/2017) dispõe que compete propor alterações de normas referentes à estrutura e ao funcionamento dos órgãos de Educação no âmbito do Distrito Federal;

Considerando que o Art 72, Inciso V do regimento Interno desta SEEDF (Decreto nº 38.631, de 20/11/2017) dispõe que compete propor a elaboração e a emissão de ato legal próprio destinado à:

- a) criação, transformação, alteração de denominação, vinculação/desvinculação administrativa e pedagógica, desativação e/ou extinção de unidade escolar com a transferência de acervo;
- b) oferta de atendimento diferenciado de sua tipologia, conforme demanda;

Considerando a imprescindibilidade de organização pedagógica em seu atendimento de educação física curricular, em consonância com a proposta da Base Nacional Comum Curricular e com o Currículo em Movimento da Educação Básica;

Considerando o disposto nos autos do processo nº 00080-00217153/2020-58, que aponta o instrumento adequado para tal finalidade; resolve:

Art. 1º Fica extinto como Unidade Escolar o Centro Integrado de Educação Física – CIEF, vinculado à Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto.

Art. 2º O Centro Integrado de Educação Física - CIEF passa a integrar a Diretoria de Educação Física e Desporto Escolar - DEFIDE, da Subsecretaria de Educação Básica - SUBEB, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, órgão da administração direta do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A guarda e manutenção do acervo escolar do Centro Integrado de Educação Física – CIEF fica sob a responsabilidade da Equipe Gestora do Centro de Ensino Médio Elefante Branco.

Art. 4º As ações e projetos do CIEF serão propostos, orientados e supervisionados pela DEFIDE/SUBEB, de acordo com a legislação federal e local, a política pública distrital para a Educação e as orientações do Ministério da Educação, vigentes.

Art. 5º Os professores efetivos de educação básica que atuarão no CIEF terão sua lotação na Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, de acordo com a normatização vigente, prevista na Portaria nº 275, de 22 de setembro de 2020, que dispõe sobre normas para Lotação, Exercício e Remanejamento de servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 6º Os equipamentos públicos atualmente geridos pelo CIEF passam a ser geridos pela DEFIDE/SUBEB, desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 7º Os bens monetários e valores do PDAF remanescentes do CIEF deverão ser revertidos à Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto.

Art. 8º O exposto nesta portaria complementa-se ao Decreto nº 41.417, de 03 de novembro de 2020, que trata da funcionalidade administrativa e pedagógica enquanto unidade orgânica da DEFIDE/SUBEB/SEEDF.

Art. 9º Revoga-se a Portaria nº 70, de 12 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 33, de 19 de fevereiro de 2021, página 15.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

PORTARIA Nº 93, DE 03 DE MARÇO DE 2021

Altera a Portaria nº 21, de 4 de fevereiro de 2020, e autoriza a implementação do Novo Ensino Médio no DF, por meio de Projeto-Piloto, em unidades escolares da Rede Pública de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e Regimentais previstas no Parágrafo Único, e incisos I, III, V e VII do Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nos incisos V, VI, VII, VIII, XI, XVI, XVII e XXI do Art. 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Revogar o Art. 3º, II, da Portaria nº 21, de 4 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

PORTARIA Nº 94, DE 03 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a normatização do atendimento e metas de ampliação do Programa Educação com Movimento - PECM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas nos incisos III e V, do parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 172, I, IV, XXV do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631/2017 e;

CONSIDERANDO o artigo 206 da Constituição da República Federativa do Brasil “que o ensino deve ser ministrado seguindo os princípios de igualdade de condições, liberdade de aprender, do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas”;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96 §3º “estabelece a Educação Física como componente curricular obrigatório em toda Educação Básica, devendo ser integrada à proposta Pedagógica da Escola.”

CONSIDERANDO a Lei Orgânica, no art. 233, § 1º “A educação física e a educação artística são disciplinas curriculares obrigatórias, ministradas de forma teórica e prática em todos os níveis de ensino da rede escolar. (Parágrafo com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 7, de 1996.) 175 § 2º É dever do Poder Público garantir as condições necessárias à prática de educação física curricular, ministrada por professor licenciado em educação física e ajustada a necessidades de cada faixa etária e condições da população escolar.”

CONSIDERANDO o Plano Distrital de Educação – PDE, em sua Meta 02 estratégia 2.31, “que ressalta a valorização da cultura corporal por meio da implementação da prática da educação física em todas as Unidades Escolares que atendem os anos iniciais, garantido estruturas adequadas nas unidades escolares e ampliando a inserção do professor de educação física nos anos iniciais, por meio do Programa Educação com Movimento”.

CONSIDERANDO a Portaria 270, de 13 de setembro de 2019, que aprova o Projeto Educação com Movimento – PECM, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, na rede pública de ensino do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º O Programa Educação com Movimento (PECM) é uma estratégia política da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) que visa assegurar a inserção do professor de Educação Física na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, cujos objetivos são:

I - ampliar as experiências corporais dos estudantes, mediante a intervenção pedagógica integrada e interdisciplinar com o professor de atividades, na perspectiva da Educação Integral, conforme preconizado no Currículo da Educação Básica do Distrito Federal;

II - explorar os conteúdos da cultura corporal de movimento presentes na Educação Física, tais como: o jogo, a brincadeira, o esporte, a luta, a ginástica, a dança e conhecimentos sobre o corpo, integrando-os aos objetivos, linguagens e conteúdos da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III - estimular a interdisciplinaridade na intervenção pedagógica do professor de Educação Física, por meio do planejamento e atuação integrada ao trabalho do professor de Atividades, em consonância com o projeto político-pedagógico da escola e com o Currículo em Movimento da Educação Básica;

IV - fortalecer o vínculo do estudante com a escola, considerando as necessidades da criança de brincar, jogar e movimentar-se, utilizando as estratégias didático-metodológicas da Educação Física na organização do trabalho pedagógico da escola;

V - contribuir para a formação integral dos estudantes, por meio de intervenções corporais pedagógicas exploratórias e reflexivas, com base em valores, tais como: respeito às diferenças, companheirismo, fraternidade, justiça, sustentabilidade, perseverança, responsabilidade, tolerância, dentre outros, que constituem alicerces da vida em sociedade e do bem estar social.

Art. 2º De forma a orientar o bom funcionamento e a inserção do professor de Educação Física no PECM, em consonância com as especificidades da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, observa-se-ão os seguintes princípios:

I - o atendimento do professor de Educação Física na Educação Infantil e/ou nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverá primar, em todos os casos, pelo planejamento conjunto com o professor de Atividades e participação efetiva nos espaços de coordenação pedagógica, firmando uma atuação interdisciplinar;

II - o dia estabelecido para a coordenação pedagógica individual deve ser destinado à participação dos professores nos espaços de formação continuada e de reuniões pedagógicas administrativas, que permitam a socialização das experiências exitosas, bem como o diálogo entre o nível central e os integrantes do Programa;

III - o desenvolvimento do Projeto, quanto ao quantitativo e duração das aulas, na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental acontecerá com duas intervenções semanais de 50 minutos cada, evitando-se aulas duplas ou em dias consecutivos;

IV - nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental será priorizado o atendimento das turmas de 5º ano, expandindo para as turmas de 4º, 3º, 2º, 1º anos, nessa ordem, bem como na educação infantil, a prioridade de atendimento será para os estudantes do 2º período (5 anos), expandindo, gradativamente, para o 1º período (4 anos) e demais turmas da escola;

V - o professor de Educação Física atuará de acordo com as seguintes cargas horárias:

a) Carga horária de 40 horas, em regime de jornada ampliada atendendo, no mínimo, doze (12) e, no máximo, quinze (15) turmas no turno de regência;

b) Carga horária de 40 horas, em regime de 20h mais 20h, atendendo até sete (7) turmas por turno, garantida a coordenação pedagógica conjunta com os professores pedagogos;

c) Carga horária de 20 horas atendendo até sete (7) turmas por turno.

VI - caso perdue carga residual para o professor de Educação Física, o mesmo deverá desenvolver projetos interdisciplinares, consoante a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, desde que não interfira no que preconiza o capítulo II deste artigo.

VII - caso a unidade escolar possua turmas de classe especial o professor de Educação Física poderá atendê-las, desde que não ultrapasse o máximo de 15 turmas, observando-se sempre a possibilidade de inclusão nas turmas regulares de Educação Física.

Art. 3º Para os professores que atuam com quarenta horas semanais, no turno diurno, com jornada ampliada, em regência de classe no Programa Educação com Movimento, a coordenação pedagógica dar-se-á no turno contrário ao de regência, totalizando quinze horas semanais, devendo atender ao disposto abaixo:

I - quartas-feiras destinadas à coordenação coletiva na UE/UEE/ENE;

II - terças-feiras destinadas à uma formação continuada presencial;

III - quintas-feiras destinadas à coordenação pedagógica individual na UE/UEE/ENE, e/ou a reuniões pedagógicas administrativas em nível intermediário ou central;

IV - segundas e sextas-feiras destinadas à coordenação pedagógica individual, podendo ser realizada fora do ambiente escolar.

Art. 4º Para os professores que atuam no regime de vinte mais vinte horas semanais, ou com vinte horas semanais, nos turnos matutino ou vespertino em regência de classe no Programa Educação com Movimento, a coordenação pedagógica dar-se-á em oito horas semanais, no respectivo turno, sendo:

I - quintas-feiras destinadas à coordenação pedagógica individual na UE/UEE/ENE, e/ou a reuniões pedagógicas administrativas em nível intermediário ou central ou à formação continuada presencial;

II - um dia da semana destinado à coordenação pedagógica individual, cujas atividades podem ser desenvolvidas fora do ambiente escolar.

Art. 5º A expansão do Programa de Educação com Movimento visa proporcionar a democratização do atendimento na rede pública de ensino do Distrito Federal, respeitando a proporcionalidade no atendimento por Coordenação Regional de Ensino.

Art. 6º A meta de ampliação e de universalização do Programa, até o ano de 2025, observará o crescimento progressivo no seguinte formato:

I - em 2021 alcançar o atendimento em 40% das UEs;

II - em 2022 alcançar o atendimento em 55% das UEs;

III - em 2023 alcançar o atendimento em 70% das UEs;

IV - em 2024 alcançar o atendimento em 85% das UEs;

V - em 2025 alcançar o atendimento em 100% das UEs.

Art. 7º Para a ampliação será priorizado o atendimento obedecendo aos seguintes critérios: